Zimbra **licitacao@imbe.rs.gov.br**

Re: Edital PE 0089 2026

De : saude adm <saudeadm@imbe.rs.gov.br> sex., 23 de out. de 2026 17:01
Assunto : Re: Edital PE 0089 2026 2 anexos
Para : comercial@ambientuus.com.br
Cc : licitacao <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Prezados(as),

Em resposta ao pedido de esclarecimentos referente à qualificação técnica do Pregão Eletrônico nº 0089/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos dos Grupos A, B e E, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Itens k) e p) – Alvará de localização e funcionamento
Os itens k) e p) referem-se à comprovação da regularidade do estabelecimento perante o município de sua sede, por meio de documento compatível com as atividades exercidas. Será retificada a solicitação duplicada.

Ao Departamento de Licitação, para que seja excluído o item p.

2. Item o) – Registro na ANVISA
A exigência de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o comércio de produtos relacionados à saúde não se aplica ao objeto desta contratação. Por esse motivo, o referido item já foi retirado do edital por meio de retificação.

3. Item r) – Licença para transporte dos resíduos
Será exigida a comprovação de regularidade ambiental para o transporte dos resíduos perigosos abrangidos pelo objeto, mediante apresentação da licença ou autorização pertinente, emitida pelo órgão ambiental competente, conforme a legislação aplicável à atividade e à jurisdição em que o transporte será realizado.

No âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, será aceita a licença emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) para o transporte de produtos e/ou resíduos perigosos, observadas as exigências aplicáveis à atividade e aos veículos utilizados.

4. Item s) – Licença para tratamento dos resíduos e possibilidade de subcontratação

Será realizada a adequação/retificação do edital para compatibilizar suas disposições com o Termo de Referência, que admite a subcontratação exclusivamente para as etapas de tratamento prévio e/ou destinação final dos resíduos, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Assim, será permitida a subcontratação dessas etapas, desde que a empresa subcontratada comprove sua regularidade e capacidade técnica, mediante apresentação da documentação exigida no Termo de Referência, incluindo as licenças ambientais e sanitárias pertinentes, os comprovantes cadastrais aplicáveis e os documentos de capacidade técnica e responsabilidade profissional.

A possibilidade de subcontratação considera as características do objeto, uma vez que os resíduos dos Grupos A, B e E podem exigir diferentes tecnologias de tratamento, conforme sua classificação e periculosidade. Dessa forma, busca-se permitir a participação de empresas que executem diretamente a coleta e o transporte, mas utilizem unidades especializadas e devidamente licenciadas para o tratamento dos resíduos, sem comprometer a segurança ambiental e sanitária.

Ressalta-se que a subcontratação não dispensa a comprovação de que a unidade responsável pelo tratamento possui licença ambiental compatível com os resíduos recebidos e com a tecnologia empregada. A utilização de incineração ou de qualquer outra tecnologia deverá observar a regulamentação aplicável e as condições estabelecidas na respectiva licença ambiental.

Quanto ao Subgrupo A5 dos resíduos do Grupo A, será observada a exigência de tratamento por incineração prevista no art. 55 da RDC ANVISA nº 222/2018.

Em relação aos resíduos do Grupo B, a tecnologia de tratamento deverá ser compatível com as características dos resíduos e estar devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente. Eventuais restrições específicas aplicáveis no Rio Grande do Sul serão observadas na análise da documentação técnica e das licenças apresentadas.

5. Destinação final dos resíduos do Grupo B
Será contemplada a possibilidade de subcontratação da etapa de destinação final, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

Quando a destinação final for executada por empresa subcontratada, também deverão ser apresentados os documentos de regularidade e capacidade técnica exigidos no Termo de Referência.

Essa previsão considera que empresas responsáveis pela coleta, pelo transporte e pelo tratamento dos resíduos nem sempre dispõem de unidade própria de destinação final, sendo necessário permitir o encaminhamento dos rejeitos a instalações especializadas e devidamente licenciadas.

6. Item t) – CERCAP ou documento equivalente
A exigência deverá ser interpretada conforme a legislação e os documentos ambientais aplicáveis à jurisdição em que a atividade de transporte é realizada, como ficamos relativamente próximos a Santa Catarina, não podemos restringir a competitividade ao Rio Grande do Sul.

Contudo, no caso de empresas que trabalham exclusivamente no Rio Grande do Sul, a regularidade do transporte deverá ser comprovada por meio da licença ou autorização pertinente emitida pela FEPAM, observadas as exigências aplicáveis à atividade e aos veículos utilizados.

Dessa forma, não será exigida a apresentação de documento autônomo quando a regularidade correspondente já estiver comprovada pela licença ou autorização ambiental apresentada.

7. Item u) – CNORP/SINIR, CTF/APP e MTR
A exigência tem por finalidade comprovar a regularidade cadastral da empresa e a observância dos mecanismos de rastreabilidade dos resíduos.

Para tanto, deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, bem como o comprovante de cadastro ativo no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) aplicável à operação, no caso do Rio Grande do Sul.

Por fim, esclarecemos que as adequações mencionadas serão formalizadas nos documentos do certame, de modo a manter a coerência entre o edital e o Termo de Referência.

Atenciosamente,



De: "LICITAÇÃO IMBÉ licitacao@imbe.rs.gov.br" <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Para: "saude adm" <saudeadm@imbe.rs.gov.br>, "Secretaria de Sa��de" <saude@imbe.rs.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 14:11:53
Assunto: Fwd: Edital PE 0089 2026

Boa tarde,

Encaminhamos os questionamentos referente aos documentos técnicos solicitados na Habilitação para o Pregão Eletrônico 089/2026. Responder para <comercial@ambientuus.com.br>, com cópia para este departamento.

Att

DELIC

De: "Comercial" <comercial@ambientuus.com.br>
Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 10:33:19
Assunto: Edital PE 0089 2026

Bom dia!

Seguem nossas considerações referente a qualificação técnica.

k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O item k) e p) são o mesmo documento.

o) Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para o comércio de produtos relacionados à

saúde.

- Este documento não se aplica para o objeto (já retirado).

p) Alvará de Funcionamento: Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura

Municipal da sede da licitante, que autorize o exercício de atividades compatíveis com o objeto contratado no

endereço declarado pela empresa.

- O item k) e p) são o mesmo documento.

r) Licença de Operação (transporte) emitida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental estadual competente da

jurisdição onde a atividade é exercida para transporte dos resíduos sólidos Classe I.

s) Licença de Operação (tratamento) emitida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental estadual competente da

jurisdição onde a atividade é exercida, para as tecnologias de tratamento licenciadas e adequadas para cada

grupo de resíduo (ex: autoclavagem/micro-ondas para os Grupos A e E, e incineração/coprocessamento para o

Grupo B – químicos e medicamentos). Esta licença pode ser da unidade de tratamento própria ou da empresa

subcontratada previamente indicada, quando houver.

- A licença de operação de tratamento não pode ser subcontratada, pois é o serviço principal do objeto licitado.
- Tratamento por incineração não é permitido no Rs para resíduos do Grupo B.
- Conforme a ANVISA RDC 222/2018 o tratamento por incineração deve ser obrigatório para os resíduos do Grupo A Sub grupo A5, portanto esse item s): Licença de Operação (LO), própria da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), específica para o tratamento por incineração de resíduos sólidos Classe I dos Grupos A e E, sem possibilidade de subcontratação.

Seção V

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A5

Art. 55 Os RSS do Subgrupo A5 devem ser encaminhados para tratamento por incineração.

- Tens que inserir a solicitação de licença de operação de destinação final para o destino dos resíduos do Grupo B que consta no objeto da licitação e esse sim deve ser subcontratado pois todas as empresas de coleta, transporte e tratamento não tem o Aterro Industrial e as empresas que tem o aterro industrial não tem a coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde.: Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente para a destinação final de rejeitos em Central de Resíduos Industriais Classe I e II ou aterro devidamente licenciado, admitindo-se, exclusivamente para esta etapa residual, a comprovação mediante apresentação de contrato com a pessoa jurídica detentora da respectiva central licenciada.

t) CERCAP (Certificado de Regularidade para Transporte de Cargas Perigosas) válido ou documento

equivalente previsto na legislação da jurisdição da licitante.

- Não se aplica aqui no RS. O que precisa já esta solicitado no item r)

u) Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) / SINIR, como comprovação, o

Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA em conjunto com o

comprovante de cadastro ativo no sistema MTR/SINIR (ou sistema de cadastro obrigatório perante o sistema

federal vigente de rastreabilidade de resíduos) emitidos pelos sítios eletrônicos oficiais.

- Não se aplica aqui no RS Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) / SINIR . Pode solicitar é a apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA

Ficamos no seu aguardo.

At.te

Eng. Ibernon

Departamento Comercial

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

✉ comercial@ambientuus.com.br

Ramal: 211

☎ Fone: (51) 3364-8688 / 3441-1833 / 3441-1861

☎ Fax: (51) 3365-2254 / 3344-4109 / 3471-5219

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial

CEP 94930-600 - Cachoeirinha/RS - Brasil



Ambientuus atua em consonância ao seu Programa de Compliance.

Situações irregulares devem ser informadas através do nosso site https://ambientuus.com.br/.

Está proibida qualquer utilização não autorizada das informações contidas nesta mensagem, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

De : Departamento de Licitacao <licitacao@imbe.rs.gov.br>

sex., 23 de out. de 2026 14:11

1 anexo

Assunto : Fwd: Edital PE 0089 2026

Para : saude adm <saudeadm@imbe.rs.gov.br>, Secretaria de Saúde <saude@imbe.rs.gov.br>

Boa tarde,

Encaminhamos os questionamentos referente aos documentos técnicos solicitados na Habilitação para o Pregão Eletrônico 089/2026. Responder para <comercial@ambientuus.com.br>, com cópia para este departamento.

Att

DELIC

De: "Comercial" <comercial@ambientuus.com.br>
Para: "Departamento de Licitacao" <licitacao@imbe.rs.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 23 de outubro de 2026 10:33:19
Assunto: Edital PE 0089 2026

Bom dia!

Seguem nossas considerações referente a qualificação técnica.

k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O item k) e p) são o mesmo documento.

o) Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para o comércio de produtos relacionados à

saúde.

- Este documento não se aplica para o objeto (já retirado).

p) Alvará de Funcionamento: Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura

Municipal da sede da licitante, que autorize o exercício de atividades compatíveis com o objeto contratado no

endereço declarado pela empresa.

- O item k) e p) são o mesmo documento.

r) Licença de Operação (transporte) emitida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental estadual competente da

jurisdição onde a atividade é exercida para transporte dos resíduos sólidos Classe I.

s) Licença de Operação (tratamento) emitida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental estadual competente da

jurisdição onde a atividade é exercida, para as tecnologias de tratamento licenciadas e adequadas para cada

grupo de resíduo (ex: autoclavagem/micro-ondas para os Grupos A e E, e incineração/coprocessamento para o

Grupo B – químicos e medicamentos). Esta licença pode ser da unidade de tratamento própria ou da empresa

subcontratada previamente indicada, quando houver.

- A licença de operação de tratamento não pode ser subcontratada, pois é o serviço principal do objeto licitado.
- Tratamento por incineração não é permitido no Rs para resíduos do Grupo B.
- Conforme a ANVISA RDC 222/2018 o tratamento por incineração deve ser obrigatório para os resíduos do Grupo A Sub grupo A5, portanto esse item s): Licença de Operação (LO), própria da

licitante, expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), específica para o tratamento por incineração de resíduos sólidos Classe I dos Grupos A e E, sem possibilidade de subcontratação.

Seção V

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A5

Art. 55 Os RSS do Subgrupo A5 devem ser encaminhados para tratamento por incineração.

- Tens que inserir a solicitação de licença de operação de destinação final para o destino dos resíduos do Grupo B que consta no objeto da licitação e esse sim deve ser subcontratado pois todas as empresas de coleta, transporte e tratamento não tem o Aterro Industrial e as empresas que tem o aterro industrial não tem a coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde.: Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente para a destinação final de rejeitos em Central de Resíduos Industriais Classe I e II ou aterro devidamente licenciado, admitindo-se, exclusivamente para esta etapa residual, a comprovação mediante apresentação de contrato com a pessoa jurídica detentora da respectiva central licenciada.

t) CERCAP (Certificado de Regularidade para Transporte de Cargas Perigosas) válido ou documento

equivalente previsto na legislação da jurisdição da licitante.

- Não se aplica aqui no RS. O que precisa já esta solicitado no item r)

u) Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) / SINIR, como comprovação, o

Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA em conjunto com o

comprovante de cadastro ativo no sistema MTR/SINIR (ou sistema de cadastro obrigatório perante o sistema

federal vigente de rastreabilidade de resíduos) emitidos pelos sítios eletrônicos oficiais.

- Não se aplica aqui no RS Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) / SINIR . Pode solicitar é a apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA

Ficamos no seu aguardo.

At.te

Eng. Ibernon

Departamento Comercial

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

✉ comercial@ambientuus.com.br

Ramal: 211

☎ Fone: (51) 3364-8688 / 3441-1833 / 3441-1861

☎ Fax: (51) 3365-2254 / 3344-4109 / 3471-5219

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial

CEP 94930-600 - Cachoeirinha/RS - Brasil



Ambientuus atua em consonância ao seu Programa de Compliance.

Situações irregulares devem ser informadas através do nosso site https://ambientuus.com.br/.

Está proibida qualquer utilização não autorizada das informações contidas nesta mensagem, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

De : Comercial <comercial@ambientuus.com.br> sex., 23 de out. de 2026 10:33
Assunto : Edital PE 0089 2026 1 anexo
Para : licitacao@imbe.rs.gov.br

Bom dia!

Seguem nossas considerações referente a qualificação técnica.

k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O item k) e p) são o mesmo documento.

o) Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para o comércio de produtos relacionados à

saúde.

- Este documento não se aplica para o objeto (já retirado).

p) Alvará de Funcionamento: Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura

Municipal da sede da licitante, que autorize o exercício de atividades compatíveis com o objeto contratado no

endereço declarado pela empresa.

- O item k) e p) são o mesmo documento.

r) Licença de Operação (transporte) emitida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental estadual competente da

jurisdição onde a atividade é exercida para transporte dos resíduos sólidos Classe I.

s) Licença de Operação (tratamento) emitida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental estadual competente da

jurisdição onde a atividade é exercida, para as tecnologias de tratamento licenciadas e adequadas para cada

grupo de resíduo (ex: autoclavagem/micro-ondas para os Grupos A e E, e incineração/coprocessamento para o

Grupo B – químicos e medicamentos). Esta licença pode ser da unidade de tratamento própria ou da empresa

subcontratada previamente indicada, quando houver.

- A licença de operação de tratamento não pode ser subcontratada, pois é o serviço principal do objeto licitado.
- Tratamento por incineração não é permitido no Rs para resíduos do Grupo B.
- Conforme a ANVISA RDC 222/2018 o tratamento por incineração deve ser obrigatório para os resíduos do Grupo A Sub grupo A5, portanto esse item s): Licença de Operação (LO), própria da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), específica para o tratamento por incineração de resíduos sólidos Classe I dos Grupos A e E, sem possibilidade de subcontratação.

Seção V

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A5

Art. 55 Os RSS do Subgrupo A5 devem ser encaminhados para tratamento por incineração.

- Tens que inserir a solicitação de licença de operação de destinação final para o destino dos resíduos do Grupo B que consta no objeto da licitação e esse sim deve ser subcontratado pois todas as empresas de coleta, transporte e tratamento não tem o Aterro Industrial e as empresas que tem o aterro industrial não tem a coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde.: Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente para a destinação final de rejeitos em Central de Resíduos Industriais Classe I e II ou aterro devidamente licenciado, admitindo-se, exclusivamente para esta etapa residual, a comprovação mediante apresentação de contrato com a pessoa jurídica detentora da respectiva central licenciada.

t) CERCAP (Certificado de Regularidade para Transporte de Cargas Perigosas) válido ou documento

equivalente previsto na legislação da jurisdição da licitante.

- Não se aplica aqui no RS. O que precisa já esta solicitado no item r)

u) Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) / SINIR, como comprovação, o

Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA em conjunto com o

comprovante de cadastro ativo no sistema MTR/SINIR (ou sistema de cadastro obrigatório perante o sistema

federal vigente de rastreabilidade de resíduos) emitidos pelos sítios eletrônicos oficiais.

- Não se aplica aqui no RS Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) / SINIR . Pode solicitar é a apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA

Ficamos no seu aguardo.

At.te

Eng. Ibernon

Departamento Comercial

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

✉ comercial@ambientuus.com.br

Ramal: 211

☎ Fone: (51) 3364-8688 / 3441-1833 / 3441-1861

☎ Fax: (51) 3365-2254 / 3344-4109 / 3471-5219

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial

CEP 94930-600 - Cachoeirinha/RS - Brasil



Ambientuus atua em consonância ao seu Programa de Compliance.

Situações irregulares devem ser informadas através do nosso site https://ambientuus.com.br/.

Está proibida qualquer utilização não autorizada das informações contidas nesta mensagem, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

De : Comercial <comercial@ambientuus.com.br> sex., 23 de out. de 2026 10:19
Assunto : Edital PE 0089 2026 1 anexo
Para : Licitacao@imbe.rs.gov.br

Bom dia!

Seguem nossas considerações referente a qualificação técnica.

k) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo

ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- O item k) e p) são o mesmo documento.

o) Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para o comércio de produtos relacionados à

saúde.

- Este documento não se aplica para o objeto (já retirado).

p) Alvará de Funcionamento: Apresentação de Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura

Municipal da sede da licitante, que autorize o exercício de atividades compatíveis com o objeto contratado no

endereço declarado pela empresa.

- O item k) e p) são o mesmo documento.

r) Licença de Operação (transporte) emitida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental estadual competente da

jurisdição onde a atividade é exercida para transporte dos resíduos sólidos Classe I.

s) Licença de Operação (tratamento) emitida pela FEPAM ou pelo órgão ambiental estadual competente da

jurisdição onde a atividade é exercida, para as tecnologias de tratamento licenciadas e adequadas para cada

grupo de resíduo (ex: autoclavagem/micro-ondas para os Grupos A e E, e incineração/coprocessamento para o

Grupo B – químicos e medicamentos). Esta licença pode ser da unidade de tratamento própria ou da empresa

subcontratada previamente indicada, quando houver.

- A licença de operação de tratamento não pode ser subcontratada, pois é o serviço principal do objeto licitado.
- Tratamento por incineração não é permitido no Rs para resíduos do Grupo B.
- Conforme a ANVISA RDC 222/2018 o tratamento por incineração deve ser obrigatório para os resíduos do Grupo A Sub grupo A5, portanto esse item s): Licença de Operação (LO), própria da licitante, expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), específica para o tratamento por incineração de resíduos sólidos Classe I dos Grupos A e E, sem possibilidade de subcontratação.

Seção V

Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A - Subgrupo A5

Art. 55 Os RSS do Subgrupo A5 devem ser encaminhados para tratamento por incineração.

- Tens que inserir a solicitação de licença de operação de destinação final para o destino dos resíduos do Grupo B que consta no objeto da licitação e esse sim deve ser subcontratado pois todas as empresas de coleta, transporte e tratamento não tem o Aterro Industrial e as empresas que tem o aterro industrial não tem a coleta, transporte e tratamento de resíduos de saúde.: Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente para a destinação final de rejeitos em Central de Resíduos Industriais Classe I e II ou aterro devidamente licenciado, admitindo-se, exclusivamente para esta etapa residual, a comprovação mediante apresentação de contrato com a pessoa jurídica detentora da respectiva central licenciada.

t) CERCAP (Certificado de Regularidade para Transporte de Cargas Perigosas) válido ou documento

equivalente previsto na legislação da jurisdição da licitante.

- Não se aplica aqui no RS. O que precisa já esta solicitado no item r)

u) Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) / SINIR, como comprovação, o

Certificado de Regularidade válido no Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA em conjunto com o

comprovante de cadastro ativo no sistema MTR/SINIR (ou sistema de cadastro obrigatório perante o sistema

federal vigente de rastreabilidade de resíduos) emitidos pelos sítios eletrônicos oficiais.

- Não se aplica aqui no RS Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) / SINIR . Pode solicitar é a apresentação do Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA

Ficamos no seu aguardo.

At.te

Eng. Ibernon

Departamento Comercial

Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda

✉ comercial@ambientuus.com.br

Ramal: 211

☎ Fone: (51) 3364-8688 / 3441-1833 / 3441-1861

☎ Fax: (51) 3365-2254 / 3344-4109 / 3471-5219

Rua Euclides Gomes de Oliveira, nº 60 e 70 - Distrito Industrial

CEP 94930-600 - Cachoeirinha/RS - Brasil



Ambientuus atua em consonância ao seu Programa de Compliance.

Situações irregulares devem ser informadas através do nosso site https://ambientuus.com.br/.

Está proibida qualquer utilização não autorizada das informações contidas nesta mensagem, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).